



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 197/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0007325/2023-76

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 197/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77635782

PA COPAM N°: 1483/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo arquivamento		
EMPREENDEDOR:	Draga Paraguaçu Ltda	CNPJ:	03.384.780/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Draga Paraguaçu Ltda	CNPJ:	03.384.780/0001-09
MUNICÍPIO(S):	Fama e Alfenas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°28'33,39"	LONG/X: 45°50'28,47"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Renan Caixeta Carneiro	CREA MG 162327D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/11/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76633134** e o código CRC **D332A6CB**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 197/FEAM/URA SM - CAT/2023

O empreendimento **DRAGA PARAGUAÇU LTDA**, solicitou licença (PA SLA 1483/2023) para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, **código A-03-01-8**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural dos municípios de **Fama e Alfenas**, suas instalações estão localizadas no imóvel rural denominado Sítio São Bernardo, município de Fama.

Trata-se de solicitação de ampliação da atividade de **9.900m³/ano** para **9.999m³/ano**. Vale ressaltar que o empreendimento obteve licença na modalidade LAS-CADASTRO nº **56391420/2019** no ano de 2019. Assim, o empreendimento pretende regularizar a ampliação da atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com o aumento da área de produção pela inclusão da poligonal ANM nº 831.825/2020. A atividade é desenvolvida em curso d’água (UHE Furnas), dragagem em curso d’água (areia), por sucção mecânica.

Foram apresentadas Declarações Municipais dos municípios de Fama, datada de 11/08/2022, e de Alfenas com data de 30/09/2022 que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagen 01 – Localização do empreendimento Draga Paraguaçu Ltda



O empreendimento é detentor do processo ANM nº 832.076/2014 em uma área de 30,35 ha de poligonal para a substância Areia, no município de Fama de titularidade da empresa e ANM nº 831.825/2020 em uma área de 49,99 ha de poligonal para a substância Areia, abrangendo os municípios de Alfenas e Fama, também de titularidade da empresa. Os direitos minerários são limítrofes (UHE Furnas) e de mesma titularidade. A solicitação de ampliação é para o aumento da ADA, incluindo a poligonal do processo ANM nº 831.825/2020, localizada no leito do curso d'água, aumentando a área de extração, sendo que a área de intervenção em APP no Sítio São Bernardo permanecerá a mesma, regularizada por meio da DAIA nº 0035613-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0011 ha, emitida no ano de 2018, para passagem das tubulações de sucção e retorno

Em análise ao referido processo, verificou-se a necessidade de solicitar as **Informações Complementares** abaixo relacionadas, visando o esclarecimento referente aos dados prestados pelo empreendedor, as quais foram **enviadas via SLA, no dia 30/08/2023**.

1. Apresentação de AnuênciA/Autorização/Contrato de Concessão emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A para uso do reservatório.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual pressupõe-se a completude dos documentos desde sua formalização, e, portanto, ausência da necessidade de complementação, **o prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 10 dias**. Dessa forma, o representante do empreendimento tinha como **prazo final de atendimento as IC's a data de 09/09/2023**.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida verificou-se o não atendimento das informações solicitadas. Complementarmente, o empreendimento prorrogou o prazo para cumprimento da informação complementar, automaticamente e de maneira unilateral, junto ao sistema SLA, até dezembro de 2023, sem qualquer solicitação ou justificativa prévia junto a SUPRAM SM, seja via SLA, SEI ou e-mail, em desconformidade com o art. 26, §2º da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação **justificada** por igual período.

Certo é que o sistema de licenciamento ambiental da SEMAD permite a interação entre o órgão ambiental e o empreendedor; traz avisos e alertas para os usuários; padroniza as exigências e disponibiliza de forma automatizada o certificado de licença ambiental. Isso garante maior eficiência e



um melhor serviço ao cidadão mineiro que busca a regularização de seu empreendimento.

Contudo, em que pese as suas funcionalidades, **o sistema não sobrepõe ao crivo técnico de análise, e o fato de ser possível prorrogar o prazo de uma obrigação na plataforma não substitui a necessidade de apreciação pela SUPRAM para tanto, sendo que o próprio sistema SLA alerta ao usuário através de email que a funcionalidade não traz um direito e nem tampouco assegura a efetivação do ato, que deve passar pela avaliação técnica.**

Não obstante, ainda que o pedido de prorrogação não tenha sido admitido pelo órgão, mantendo-se como prazo a data inicial de 09/09/2023, ressalta-se que em nova consulta realizada ao sistema SLA no dia 03/10/2023, 24 dias depois do vencimento da data limite estabelecida pela Supram SM, verificou-se que o empreendimento ainda não havia se manifestado a respeito do cumprimento das informações solicitadas.

Imperioso ressaltar o histórico recente para os processos de mesma tipologia e no mesmo reservatório junto a Supram SM, onde, mediante solicitação de anuência junto a Furnas, os empreendimentos tem obtido da concessionária a resposta de que **“está revendo seus procedimentos internos de análise e critérios de uso, por terceiros, de áreas sob concessão, bem como que logo que os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes. Dessa forma, tão logo os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes.”**

O empreendimento já foi objeto de ação civil pública conforme consta no processo SEI nº 1370.01.0030023/2021-84. No dia 23/07/2021 a Polícia Militar do Meio Ambiente realizou fiscalização no local – Boletim de Ocorrência Simplificada – BOS REDS nº 2021-035339850-001 para verificar eventual extração de areia acima da capacidade licenciada. Nessa fiscalização foi verificado que o empreendimento estava amparado pelo certificado LAS-CADASTRO nº56391420/2019, com vencimento em 15/04/2029 e que estava operando somente na poligonal nº 832.076/2014. Nesta época já constava a determinação do empreendimento buscar o contrato de concessão de uso junto à Furnas.

Isto posto, considerando que Furnas é a concessionária responsável pelo reservatório, titular dos direitos de exploração e operação do aproveitamento hidrelétrico deste, tendo entre suas atribuições estabelecer os procedimentos relativos a solicitação de anuência para os usos permitidos no reservatório.

Considerando que o empreendimento almeja desenvolver suas atividades de extração de areia no reservatório sob a concessão de Furnas, com área total de 80,34 ha, contemplando as poligonais ANM nº 832.076/2014 e ANM nº 831.825/2020.

Considerando a não apresentação e cumprimento da informação complementar dentro do prazo inicialmente estabelecido pelo órgão ambiental.

Considerando que a manifestação/anuência da concessionária é condição *sine qua non* para a



análise de viabilidade ambiental do empreendimento, não sendo possível o condicionamento de apresentação do documento, uma vez que se trata de processo trifásico, com aprovação das fases prévias, de instalação e operação concomitantemente.

Considerando o disposto no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47383/2018:

"Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18"

Sugere-se **o arquivamento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **"Draga Paraguaçu Ltda"** para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"** nos municípios de **Fama e Alfenas**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGA PARAGUACU LTDA
CNPJ/CPF : 03.384.780/0001-09

Empreendimento : DRAGA PARAGUACU LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio São Bernardo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37144-000 Fama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alfenas (LAT) -21.4576, (LONG) -45.8373

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1483/2023

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados, a equipe técnica sugere o arquivamento da Licença de Operação ao empreendimento Draga Paraguaçu →para a atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de Fama e Alfenas – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/11/2023 09:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.